

# Sem Censura



INFORMATIVO DO METASITA - Nº 2315 - 06 de julho 2017

## Horas extras na Aperam

## ILEGALIDADE E IMORALIDADE

### O que diz o Acordo Coletivo assinado entre o METASITA e a Aperam:

#### "CLÁUSULA DÉCIMA -HORAS EXTRAS

A APERAM remunerará as horas extras realizadas mensalmente, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 1° - Nos casos em que o empregado for convocado fora do horário normal de trabalho para atendimento a chamados de emergência, ou seja, sem convocação prévia, as horas extras passarão a contar a partir do seu deslocamento até o retorno à sua residência. § 2º - A compensação de horas extras com folgas se dará à razão de uma hora trabalhada por uma hora de folga, sem qualquer acréscimo, mediante negociação prévia entre a chefia e o subordinado."

#### O QUE DIZ A CLT:

"Art. 59 - A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho".

#### SOBREAVISO OU PRONTIDÃO

É quando o trabalhador fica à disposição da Empresa, para realização de serviços não programados ou imprevistos.

No tempo de

SOBREAVISO o empregado aguarda ordens em sua residência, podendo a qualquer momento ser chamado para prestação de serviço, sendo que no tempo de prontidão o empregado aguarda ordens na empresa.

O tempo de **PRONTIDÃO** será, no máximo, de doze horas, sendo que o tempo de sobreaviso de no máximo 24 horas.

#### **REMUNERAÇÃO**

O valor do tempo de **sobreaviso** será remunerada à razão de 1/3 da hora normal e o tempo de **prontidão** à razão de 2/3. Se for acionado, o trabalhador recebe hora extra correspondente ao tempo efetivamente trabalhado.

Exemplo: se um trabalhador está de sobreaviso de 24 horas e é chamado para trabalhar por duas horas, ele tem direito a duas horas extras e mais 22 horas de sobreaviso.

## A SÚMULA 428 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST ORIENTA QUE:

"I – O uso de instrumentos telemáticos ou informatizados fornecidos pela empresa ao empregado, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso." e

"II – Considera-se em sobreaviso o empregado que, à distância e submetido ao controle patronal por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanece em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso."

## **APERAM**

Os companheiros
de semana inglesa
estão vivendo a
seguinte situação: um
equipamento quebra e é
necessário a realização
de horas extras para o
reparo. Porém, as duas
horas extras permitidas
pela legislação não
são suficientes. Então,
o gerente o coloca de
sobreaviso e neste caso diz
que não há limite de horas
extras a ser realizadas.

Percebam que o trabalhador não é avisado previamente sobre a condição de sobreaviso, mas durante a execução da atividade o gerente só lança o sobreaviso, posteriormente, mas de forma retroativa. No fim de semana, o trabalhador até é avisado previamente que estará de sobreaviso.

A medida da Empresa acarreta ilegalidades, como:

- -> Burla a legislação trabalhista que limita a realização de duas horas extras diárias;
- -> Tenta descaracterizar a habitualidade na realização das horas extras;
- -> E deixa de pagar as horas de sobreaviso ou de prontidão não trabalhadas.

## A quantas anda o processo contra a Aperam

Em 20/10/2013 o METASITA ajuizou contra a APERAM uma ação coletiva na qual requer aos trabalhadores que cumpriam jornada em turnos ininterruptos de revezamento, e que estavam afastados pelo INSS em 13/02/2007, dia da fixação do turno, as verbas Vantagem Pessoal Acréscimo Jornada 1,89%, Vantagem Pessoal Adicional Noturno suprimido 50% e Vantagem Pessoal Adicional de Turno suprimido 18%.

Em 1ª e 2ª instância o Metasita saiu vencedor no seu pleito. A APERAM recorreu ao TST, mas não obteve sucesso e a decisão transitou em julgado.

Na data de 22/09/2015 a APERAM foi intimada para apresentar suas contas de liquidação contendo os nomes dos trabalhadores e os valores das parcelas devidas, bem como para apresentar nos autos os registros dos funcionários relacionados na listagem fornecida pelo INSS, contendo a data de admissão e de desligamento (caso já tenham se desligado do emprego), os contracheques anteriores ao período de afastamento e posteriores à alta médica do INSS e os controles de frequência anteriores ao período de afastamento e posteriores à alta médica do INSS.

A APERAM, como de costume, requereu

diversas prorrogações de prazo, vindo a apresentálos somente na data de 08/11/2016, ou seja, mais de 01 (um) ano após o prazo inicial.

Além de atrasar a entrega dos cálculos por mais de 01 (um) ano, a APERAM os apresentou contendo apenas 18 (dezoito) trabalhadores e ainda sem apresentar a memória de cálculo, que é o documento no qual é demonstrado como se alcançou o valor devido a cada trabalhador.

No dia 23/01/2017 o INSS foi novamente intimado para apresentar nos autos os dados dos empregados da Aperam que em 13/02/2007 estiveram recebendo auxílio doença previdenciário, auxílio doença por acidente de trabalho, aposentadoria por invalidez, aposentadoria por invalidez em decorrência de acidente de trabalho e ou qualquer outro benefício que os mantivessem, à ocasião, afastados de suas atividades laborais, o que não foi fornecido até a presente data.

#### Com a nova listagem a Aperam será intimada a complementar seus cálculos.

É certo que a Aperam comporta de má fé. Pois, tenta atrasar a solução do processo ao demorar entregar o seu cálculo, ao deixar de constar o nome de vários substituídos e ao apresentar os valores aquém dos valores realmente devidos.

## Senado APROVA regime de urgência para votação da reforma trabalhista

## CLT pode ser rasgada na próxima terça-feira (11)

As intensas mobilizações que os trabalhadores vêm realizando nos últimos meses conseguiram frear a Reforma da Previdência. Porém, não estamos conseguindo o mesmo êxito na luta contra a Reforma Trabalhista.

A aprovação desta reforma exige uma maioria simples, ou seja, basta que apenas 50% mais um dos senadores presentes votem a favor da reforma que ela passará.

Nós mineiros, por exemplo, demos três votos contra nós mesmos. Os representantes de Minas no senado: Anastasia e Aécio/PCDB e o Zezé Perrela/PMDB. Votamos em inimigos da classe trabalhadora e agora vamos pagar a conta de não sabermos votar.

Na última terça-feira, 04/07, os senadores aprovaram o regime de urgência para a votação da Reforma Trabalhista. Com essa aprovação a votação é acelerada e a proposta deve ser votada em plenário na próxima terça-feira, dia 11/07.

Se aprovada, como parece que será, a CLT, as garantias legais que os trabalhadores têm hoje acabarão e a CLT será enterrada.

#### 2018

Que aprendamos a lição!

Temos no Governo um inimigo da classe trabalhadora que tomou posse por meio de um golpe. Porém, os deputados e senadores que estão acabando com os direitos dos trabalhadores foram votados por nós. Colocamos o "lobo para tomar conta do galinheiro". Como já dito: voto não tem preço tem consequências.



**EXPEDIENTE** 

#### SINDICATO METASITA

SEDE: Av. Mon. Rafael, 155, Timirim/Timóteo/MG: 3849-9100/9101
SUBSEDE: Fabriciano: 3841-3909 SUBSEDE: Timóteo: 3847-5690
Site: www.metasita.org.br E-mail:secretaria@metasita.org.br
Resp.:Diretoria Tiragem: 2.700 exemplares

SEJA CONSCIENTE! NÃO JOGUE ESTE INFORMATIVO EM VIA PÚBLICA